



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD**

*Rua Barão de Jeremoabo, S/N, Pavilhão 06 – Campus Universitário de Ondina - Ondina
Salvador – Bahia – CEP: 40.170-115
Tel: 71 3283-6363/6374*

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PREGÃO Nº 38/2022

(Processo Administrativo nº 23066.033460/2022-79)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços continuados de locação de purificadores de água e bebedouro incluindo a instalação e remoção dos equipamentos, redistribuição, manutenção corretiva e preventiva, troca de peças, componentes e acessórios, materiais utilizados na higienização interna, além do material necessário ao regular funcionamento, conforme especificações e quantitativos definidos neste Termo de Referência, para atender às necessidades das Unidades/Órgãos da Universidade Federal da Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

LOTE / GRUPO					
ITEM	CATSER	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor de Referência
1	00440-5	Purificador de água	Und.	308	R\$ 395.582,88
2		Bebedouro industrial com 04 torneiras		1	R\$ 4.076,04
TOTAL				309	R\$ 399.658,92

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de locação de purificadores de água e bebedouro industrial, incluindo a instalação e remoção dos equipamentos, redistribuição, manutenção corretiva e preventiva, troca de peças, componentes e acessórios, materiais utilizados na higienização interna, além do material necessário ao regular funcionamento.

- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD**

*Rua Barão de Jeremoabo, S/N, Pavilhão 06 – Campus Universitário de Ondina - Ondina
Salvador – Bahia – CEP: 40.170-115
Tel: 71 3283-6363/6374*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1. serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 5.1.2. O serviço de locação de Purificadores de Água deve ser de natureza continuada, já que as atividades acadêmicas, bem como o fluxo de pessoa nos Campi de Salvador se dá de maneira constante e perene, sendo desta forma indispensável a prestação do serviço de forma ininterrupta;
- 5.1.3. O serviço de locação de Purificadores e Bebedouros por ser de natureza continuada deverá ter duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com base no artigo 57, IV, da Lei 8.666, de 1993.
- 5.1.4. Não há necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.
- 5.1.5. A empresa a ser contratada deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, por período não inferior a 03 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Sendo aceito o somatório de atestados e, para fins de comprovação, sendo admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos, tudo nos termos da alínea “b”, do subitem 10.6 e do subitem 10.6.1, do Anexo VII-A da IN nº 05/2017 SEGES/MP.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD**

*Rua Barão de Jeremoabo, S/N, Pavilhão 06 – Campus Universitário de Ondina - Ondina
Salvador – Bahia – CEP: 40.170-115
Tel: 71 3283-6363/6374*

- 5.2. O adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

Para promover uma contratação pública sustentável, em respeito ao consumo e ao incentivo à implementação de políticas de responsabilidade socioambiental, a presente licitação pública contribuirá na realização de uma prestação de serviços que busque instruir e exigir da contratada o atendimento às exigências sopesadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS (DECOR/CGU/AGU) 4ª edição, revista, atualizada, ampliada, Agosto de 2021 (fonte: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>, acesso em 18/05/2022).

Assim sendo, para serviços que envolvam o fornecimento de água gelada, natural e mista, segura para o consumo humano, como ocorre no caso em comento, serão exigidas as seguintes obrigações no Termo de Referência à empresa a ser contratada:

- 6.1.1. Atender às normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), quanto aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança (Norma ABNT NBR 16.098/2012, NBR 16.236/2013 e as Portarias do INMETRO, nº 93/2007, nº 112/2010, nº 344/2014 e nº 394/2014), no que couber.
- 6.1.2. Possuir sistema de filtragem eficiente capaz de melhorar a qualidade da água previamente tratada (água da rede hidráulica), com a retenção de impurezas sólidas, de coliformes totais e fecais, de bactérias patogênicas, bem como, do odor e sabor de cloro, reduzindo a turbidez e substâncias químicas e orgânicas;
- 6.1.3. Quanto a retenção de partículas, o aparelho deve possuir classificação correspondente a Classe A, com tamanho de partícula (μm) $\geq 0,5 < 1$ micrômetro e deve reduzir o número de partículas em pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento), no ensaio para verificação da eficiência de retenção de partículas, conforme as Portarias nº 344/2014 e nº 394/2014 do Inmetro.
- 6.1.4. Quanto à redução do cloro livre, o aparelho deverá ter eficiência maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) no ensaio para verificação de eficiência de redução de cloro livre, conforme as Portarias nº 344/204 e nº 394/2014 do Inmetro.
- 6.1.5. Quanto à eficiência bacteriológica, o aparelho deverá atender ao requisito da Tabela C.2 da Portaria nº 394/2014 do Inmetro, sendo o Contaminante: Escherichia coli – ATCC 11229; Concentração inicial em UFC/100 ml de água – Mínimo, 1x105 e Máximo, 9x106, e, Resultado: Redução mínima de 2 logs, no ensaio para verificação de eficiência bacteriológica. Devendo ter resultado satisfatório nas condições inicial e de 95% (noventa e cinco por cento) da vida útil declarada para eficiência bacteriológica.

Portanto, avaliado e consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em atenção ao Decreto nº 9.178/2017 e a IN nº 01/2010 SLTI/MPOG, foram encontradas as práticas e os



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD**

*Rua Barão de Jeremoabo, S/N, Pavilhão 06 – Campus Universitário de Ondina - Ondina
Salvador – Bahia – CEP: 40.170-115
Tel: 71 3283-6363/6374*

critérios de sustentabilidade descritos acima aplicáveis diretamente ao objeto que se pretende contratar, com vistas à redução de possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de natureza continuada de locação de purificadores e bebedouros, incluindo a instalação e remoção dos equipamentos, redistribuição, manutenção corretiva e preventiva, troca de peças, componentes e acessórios, materiais utilizados na higienização interna, além do material necessário ao regular funcionamento à comunidade universitária.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas.
 - 7.1.1. Caso a licitante deseje realizar a vistoria, deverá agendar previamente de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo telefone (71) 3283-6363 - CGA
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
 - 7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
 - 7.2.2. Após a vistoria, será firmada declaração, conforme modelo de declaração de vistoria técnica, Anexo I do Termo de Referência, em conformidade com o inciso III, do art. 30, da Lei nº 8.666/93.
- 7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Anexo I-A do Termo de Referência).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD**

*Rua Barão de Jeremoabo, S/N, Pavilhão 06 – Campus Universitário de Ondina - Ondina
Salvador – Bahia – CEP: 40.170-115
Tel: 71 3283-6363/6374*

- 8.1.1. Os serviços serão prestados nas dependências das diversas Unidades/Órgãos da Universidade Federal da Bahia, compreendendo o fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos.
- 8.1.2. O fornecimento e instalação dos equipamentos, incluído prévia orientação técnica para preparação dos pontos de instalação (partes hidráulica e elétrica), que deverão ser providenciados pela UFBA.
- 8.1.3. Orientação e instruções técnicas, se necessário, quantas vezes forem necessárias, para o manuseio do equipamento e sua rotina, de maneira a evitar o mau uso e consequente quebra do equipamento.
- 8.1.4. Os endereços de instalação serão indicados pela Contratante conforme listagem constante no Apêndice deste Termo de Referência.
- 8.1.5. Os serviços deverão ser executados de modo que não interrompam ou prejudiquem o andamento dos trabalhos na Unidade/Órgão
- 8.1.6. Ao término de cada etapa dos serviços, a Contratada deverá manter o local limpo e desimpedido.
- 8.1.7. Os equipamentos somente serão considerados instalados quando estiverem em funcionamento e sem nenhuma restrição e, apenas a partir deste momento, poderá ocorrer a contabilização destes para efeitos de cobrança.
- 8.1.8. A Contratada responsabiliza-se pela eventual remoção e instalação dos equipamentos quando houver a necessidade de alteração de local de utilização, correndo por sua conta todos os custos e despesas decorrentes, inclusive transporte.
- 8.1.9. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.
- 8.1.10. Manutenção preventiva, em intervalos periódicos, com fornecimento e substituição de peças e acessórios na quantidade, qualidade e especificações necessárias para o perfeito funcionamento.
- 8.1.11. Manutenção corretiva, assistência técnica permanente e integral durante toda a vigência do contrato, com fornecimento e substituição de peças e acessórios na quantidade, qualidade e especificações necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos, com atendimento à solicitação da Unidade/Órgão em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 8.1.12. Substituição do equipamento, por outro equipamento equivalente ou de características superiores, quando for constatado defeito intermitente ou outro problema que a assistência técnica não conseguir resolver em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.
- 8.1.13. Remoção dos equipamentos quando do vencimento do contrato.
- 8.1.14. Quanto à manutenção preventiva:
 - I) A manutenção preventiva deverá ser realizada a cada 06 (seis) meses, com visita de técnico responsável, compreendendo:
 - a) Higienização dos equipamentos de acordo com a necessidade da Contratante, em função do fluxo de água e saturação dos elementos filtrantes, conforme recomendação do fabricante e normas.
 - b) Troca do refil do elemento filtrante (filtro), pré-filtro, e se necessário, das torneiras, conexões, nipes e das mangueiras internas, bem como a limpeza interna dos equipamentos, nas mesmas especificações dos purificadores como exigência de classe A;
 - c) Todos os equipamentos deverão manter afixados de forma visível etiqueta constando data da realização e da próxima manutenção a ser efetuada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD**

*Rua Barão de Jeremoabo, S/N, Pavilhão 06 – Campus Universitário de Ondina - Ondina
Salvador – Bahia – CEP: 40.170-115
Tel: 71 3283-6363/6374*

II) Cabe à Contratada a conservação dos equipamentos devendo reparar ou substituir, por sua conta, as partes e peças afetadas pelo desgaste natural.

III) A Contratada deverá disponibilizar purificadores em perfeito estado, conservados e atualizados conforme o mercado, quando da instalação dos mesmos nas dependências da Contratante, substituindo-os quando ultrapassados ou obsoletos, com total garantia.

8.1.15. Quanto à manutenção corretiva:

I) A Contratada será responsável pelas manutenções corretivas nos equipamentos locados, inclusive pela substituição de peças danificadas e de reposição, garantindo o pleno funcionamento dos mesmos.

II) A manutenção corretiva atenderá aos chamados técnicos em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após o registro, de forma que não haja interrupção do fornecimento de água.

III) O conserto dos equipamentos deverá ser realizado no próprio local. Não sendo possível, o equipamento deverá ser retirado e imediatamente substituído por outro de qualidade igual ou superior que tenha condições mínimas de prestar os mesmos serviços do equipamento danificado.

8.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Nota de Empenho, com agendamento prévio, no horário das 08:00 às 17:00 horas em dias úteis da semana, na forma que segue:

8.2.1.50% dos equipamentos deverão ser instalados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

8.2.2. Os demais equipamentos serão solicitados mediante demanda no prazo máximo de 72h a contar da exposição da ordem de serviço.

8.3. Os equipamentos deverão estar em perfeito estado, conservado, e possuir, no mínimo, as seguintes características:

8.3.1. Purificador de Água:

Fornecimento de água gelada, natural e mista; possuir sistema de filtragem eficiente capaz de melhorar a qualidade da água previamente tratada (água da rede hidráulica), com a retenção de impurezas sólidas, de coliformes totais e fecais, de bactérias patogênicas, bem como, do odor e sabor de cloro, reduzindo a turbidez e substâncias químicas e orgânicas; fornecer água para consumo com vazão mínima de 1,0 litro por minuto; estar preparado para operar na tensão elétrica 127 ou 220 Volts – 60 Hz; possibilitar o posicionamento em bancada ou em parede; possuir sistema de abastecimento através de bica móvel, articulável ou telescópica ou bandeja removível, que facilite e permita o enchimento de recipientes apropriados para a coleta e consumo de água (copos, jarras e/ou garrafas), bem como bandeja ou cuba coletora para escoamento removível; atender às normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), quanto aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança (Norma ABNT NBR 16.098/2012, NBR 16.236/2013 e as Portarias do INMETRO, nº 93/2007, nº 112/2010, nº 344/2014 e nº 394/2014), no que couber; quanto a retenção de partículas, o aparelho deve



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD**

*Rua Barão de Jeremoabo, S/N, Pavilhão 06 – Campus Universitário de Ondina - Ondina
Salvador – Bahia – CEP: 40.170-115
Tel: 71 3283-6363/6374*

possuir classificação correspondente a Classe A, com tamanho de partícula (μm) $\geq 0,5 < 1$ micrômetro e deve reduzir o número de partículas em pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento), no ensaio para verificação da eficiência de retenção de partículas, conforme as Portarias nº 344/2014 e nº 394/2014 do Inmetro; quanto à redução do cloro livre, o aparelho deverá ter eficiência maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) no ensaio para verificação de eficiência de redução de cloro livre, conforme as Portarias nº 344/2014 e nº 394/2014 do Inmetro; quanto à eficiência bacteriológica, o aparelho deverá atender ao requisito da Tabela C.2 da Portaria nº 394/2014 do Inmetro, sendo o Contaminante: Escherichia coli – ATCC 11229; concentração inicial em UFC/100 ml de água – Mínimo, 1x105 e Máximo, 9x106, e, Resultado: redução mínima de 2 logs, no ensaio para verificação de eficiência bacteriológica, devendo ter resultado satisfatório nas condições inicial e de 95% (noventa e cinco por cento) da vida útil declarada para eficiência bacteriológica; ligação direta à rede hidráulica; purificar a água através de sistema que contenha filtro de carvão ativado e membrana com eficiência contra bactérias (seja por retenção, eliminação e/ou inibição de seus efeitos nocivos) ou sistema equivalente que garanta a qualidade de purificação; serem, todos os equipamentos, fornecidos na cor padrão branco ou cinza (prata) e deve haver garantia de funcionamento ininterrupto; exceto por motivo de força maior, como por exemplo: falta de energia e/ou corte no fornecimento de água.

8.3.2. Bebedouro industrial de inox com 04 torneiras:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD**

*Rua Barão de Jeremoabo, S/N, Pavilhão 06 – Campus Universitário de Ondina - Ondina
Salvador – Bahia – CEP: 40.170-115
Tel:71 3283-6363/6374*

Deverão estar em perfeito estado, conservado; fornecimento de água gelada e natural; reservatório de armazenamento de 200 litros de água; gabinete estrutural em aço inox 430; pés reguláveis, 04 (quatro) torneiras em latão cromado; serpentina interna em aço inox 304; possuir termostato interno com regulagem fixa de 4° a 11° graus, reservatório interno em polietileno atóxico, com boia para regulagem do nível da água; isolamento em EPS, retendo a temperatura; gás refrigerante R134A ; retenção de resíduos, impurezas, cloro e elimina odores; Quanto à retenção de partículas, o aparelho deve possuir classificação correspondente a Classe A, com Tamanho de partícula (μm): $\geq 0,5 \text{ a } < 1$ micrômetro e deve reduzir o número de partículas em pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento), no ensaio para verificação da eficiência de retenção de partículas, conforme as Portarias nº 344/2014 e nº 394/2014 do Inmetro; Quanto à redução de cloro livre, o aparelho deverá ter eficiência maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) no ensaio para verificação de eficiência de redução de cloro livre, conforme as Portarias nº 344/2014 e nº 394/2014 do Inmetro; Quanto à eficiência bacteriológica, o aparelho deverá atender ao requisito da Tabela C.2 da Portaria nº 394/2014 do Inmetro, sendo o Contaminante: Escherichia coli - ATCC 11229; Concentração inicial em UFC/100 ml de água - Mínimo, 1x105 e Máximo, 9x106; e, Resultado: Redução mínima de 2 logs, no ensaio para verificação de eficiência bacteriológica. Devendo ter resultado satisfatório nas condições inicial e de 95% (noventa e cinco por cento) da vida útil declarada para eficiência bacteriológica; Atender às normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), quanto aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança (Norma ABNT NBR 16.098/2012, NBR 16.236/2013 e as Portarias do INMETRO nº 93/2007, nº 112/ 2010, nº 344/2014 e nº 394/2014), no que couber; ligação direta à rede hidráulica; estar preparado para operar na tensão elétrica 127 ou 220 Volts – 60 Hz; deve haver garantia de funcionamento ininterrupto; exceto por motivo de força maior, como por exemplo: falta de energia e/ou corte no fornecimento de água.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 10.1.1. A instalação de 50% (cinquenta por cento) dos purificadores de água deverá ser feita em até 15 dias nas unidades e órgãos indicados;
- 10.1.2. A instalação e manutenções dos equipamentos devem obedecer ao horário de expediente, das 08h às 17h em dias úteis da semana; os serviços poderão ser executados em outros dias e horários mediante autorização e acompanhamento da Fiscalização da CONTRATANTE;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD**

*Rua Barão de Jeremoabo, S/N, Pavilhão 06 – Campus Universitário de Ondina - Ondina
Salvador – Bahia – CEP: 40.170-115
Tel: 71 3283-6363/6374*

- 10.1.3. Para adentrar nas dependências da UFBA a Contratada, seu(s) representante(s), ou seus empregados deverão estar devidamente identificados;
- 10.1.4. O acesso às dependências da UFBA fica condicionado à autorização do setor/unidade/órgão ao qual pretendam se dirigir e, neste caso, realizar os serviços de acordo com as normas específicas de cada unidade/órgão;
- 10.1.5. A Contratada deverá seguir as normas municipais ou federais vigentes com relação à segurança e medicina do trabalho;
- 10.1.6. Aos empregados da empresa Contratada não é permitido ingressar em áreas estranhas ao local de execução dos serviços sem que haja autorização expressa para tal, devendo a mesma responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano a que seu pessoal der causa nesses locais, ainda que autorizado para neles adentrar;
- 10.1.7. As normas disciplinares determinadas pela Administração deverão ser respeitadas, devendo a Contratada instruir seus empregados quanto ao seu cumprimento, retirando imediatamente qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração, bem como atentar quanto aos requisitos de urbanidade e bom relacionamento de seus empregados no trato com o público.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD**

*Rua Barão de Jeremoabo, S/N, Pavilhão 06 – Campus Universitário de Ondina - Ondina
Salvador – Bahia – CEP: 40.170-115
Tel:71 3283-6363/6374*

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD**

*Rua Barão de Jeremoabo, S/N, Pavilhão 06 – Campus Universitário de Ondina - Ondina
Salvador – Bahia – CEP: 40.170-115
Tel: 71 3283-6363/6374*

- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD**

*Rua Barão de Jeremoabo, S/N, Pavilhão 06 – Campus Universitário de Ondina - Ondina
Salvador – Bahia – CEP: 40.170-115
Tel:71 3283-6363/6374*

- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
 - 12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD**

*Rua Barão de Jeremoabo, S/N, Pavilhão 06 – Campus Universitário de Ondina - Ondina
Salvador – Bahia – CEP: 40.170-115
Tel: 71 3283-6363/6374*

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD**

*Rua Barão de Jeremoabo, S/N, Pavilhão 06 – Campus Universitário de Ondina - Ondina
Salvador – Bahia – CEP: 40.170-115
Tel: 71 3283-6363/6374*

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDAÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD**

*Rua Barão de Jeremoabo, S/N, Pavilhão 06 – Campus Universitário de Ondina - Ondina
Salvador – Bahia – CEP: 40.170-115
Tel: 71 3283-6363/6374*

- a) Os atores que participarão da gestão do contrato serão os Fiscais Técnico e Administrativo, bem como o Gestor do Contrato.
- b) Os pagamentos mensais à Contratada terão como base o somatório dos valores apurados e atestados pelo Fiscal Técnico para o serviço de locação e manutenção de purificadores de água e bebedouro.
- c) O Gestor e os Fiscais do contrato poderão solicitar reuniões periódicas com a Contratada para tratar dos assuntos referentes a execução do serviço e gestão do contrato.
- d) Os serviços serão avaliados de acordo com as especificações definidas neste Termo de Referência e as normas correspondentes aos procedimentos de fiscalização, em especial, conforme Anexo VIII, da IN nº 05/2017.
- e) A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto, conforme Instrumento de Medição de Resultado, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo, caso haja necessidade, redimensionar o pagamento com base nos indicadores estabelecidos abaixo:

Índice de Medição de Resultado – IMR

MÓDULO 01

Indicador nº 01	Equipamentos – Qualidade do Serviço Prestado	
Item	Descrição	
Finalidade	Avaliar o funcionamento dos Purificadores e bebedouros	
Metas a cumprir	100% (cem por cento) de satisfação das unidades que se utilizam do serviço	
Forma de acompanhamento	Apuração feita pelo fiscal técnico	
Mecanismo de Cálculo	 DESCRIÇÃO DAS TAREFAS NÃO EXECUTADAS	PESO DA TAREFA NÃO EXECUTADA
	Não realização da manutenção preventiva	10
	Não realização da manutenção corretiva	10
	Deixar de realizar a substituição do Equipamento quando apresentarem defeitos	10

MÓDULO 02

Indicador nº 02	Documentação Administrativa
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a entrega de toda a documentação necessária
Metas a cumprir	Ter 100% dos documentos entregues no prazo
Forma de acompanhamento	Apuração pelo fiscal administrativo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD**

*Rua Barão de Jeremoabo, S/N, Pavilhão 06 – Campus Universitário de Ondina - Ondina
Salvador – Bahia – CEP: 40.170-115
Tel: 71 3283-6363/6374*

Mecanismo de Cálculo	DESCRÍCÃO DAS TAREFAS NÃO EXECUTADAS	PESO DA TAREFA NÃO EXECUTADA
	Deixar de entregar a Fatura no prazo estabelecido	10
	Deixar de entregar outros documentos solicitados pelos fiscais técnicos e ou administrativos no prazo estabelecido	10
	Deixar de entregar as certidões Negativas no prazo estabelecido	10

APURAÇÃO DOS INDICADORES

MÓDULO 03

Início de Vigência	Imediatamente após o início dos serviços.
Faixas de Ajustes no Pagamento (Apuração mensal)	Estabeleceu-se uma pontuação específica a cada tarefa avaliada. Estas tarefas terão avaliação diária e mensal, conforme a sua especificidade. Pode-se chegar a uma pontuação máxima, referente ao não cumprimento de tarefas, correspondente a 60 pontos. Dessa forma, foi estabelecida uma gradação em percentuais para que no momento da soma dos pontos correspondentes às tarefas não executadas tenham a seguinte composição: I) Até 12 pontos – 20% dos pontos possíveis – não haverá desconto na fatura do mês; II) Soma de pontos que alcance 13 até 18 pontos – até 30% dos pontos possíveis – haverá desconto de 2% no valor da fatura do mês subsequente; III) Soma de pontos que alcance 19 até 30 pontos – até 50% dos pontos possíveis – haverá desconto de 5% no valor da fatura do mês subsequente; IV) Soma de pontos acima de 30 pontos – acima de 50% - haverá desconto de 10% no valor da fatura do mês subsequente.
Sanções (Apuração mensal)	- Para o somatório acima de 30 pontos, além do desconto na fatura previsto no item – “Faixas de Ajustes no Pagamento” – estará passível de multa e rescisão contratual conforme previsto nas Sanções Administrativas do Termo de Referência.
Observações	As sanções independem das faixas de ajustes de pagamento, ou seja, são cumulativas. *Os valores das multas serão estipulados conforme termo de contrato.

16.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.2.1. não produziu os resultados acordados;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PRORAD**

*Rua Barão de Jeremoabo, S/N, Pavilhão 06 – Campus Universitário de Ondina - Ondina
Salvador – Bahia – CEP: 40.170-115
Tel: 71 3283-6363/6374*

- 16.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.
 - 17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
 - 17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
 - 17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
 - 17.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD**

*Rua Barão de Jeremoabo, S/N, Pavilhão 06 – Campus Universitário de Ondina - Ondina
Salvador – Bahia – CEP: 40.170-115
Tel: 71 3283-6363/6374*

julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD**

*Rua Barão de Jeremoabo, S/N, Pavilhão 06 – Campus Universitário de Ondina - Ondina
Salvador – Bahia – CEP: 40.170-115
Tel: 71 3283-6363/6374*

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar; e

18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD**

*Rua Barão de Jeremoabo, S/N, Pavilhão 06 – Campus Universitário de Ondina - Ondina
Salvador – Bahia – CEP: 40.170-115
Tel: 71 3283-6363/6374*

efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \\ I = (TX) \quad TX = Percentual da taxa anual = 6\%$$



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD**

*Rua Barão de Jeremoabo, S/N, Pavilhão 06 – Campus Universitário de Ondina - Ondina
Salvador – Bahia – CEP: 40.170-115
Tel: 71 3283-6363/6374*

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor – Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD**

*Rua Barão de Jeremoabo, S/N, Pavilhão 06 – Campus Universitário de Ondina - Ondina
Salvador – Bahia – CEP: 40.170-115
Tel: 71 3283-6363/6374*

com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

20.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

20.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.10. Será considerada extinta a garantia:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD**

*Rua Barão de Jeremoabo, S/N, Pavilhão 06 – Campus Universitário de Ondina - Ondina
Salvador – Bahia – CEP: 40.170-115
Tel: 71 3283-6363/6374*

- 20.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 20.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 20.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 20.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - fraudar na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo; ou
 - cometer fraude fiscal.
- 21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - Multa de:**
 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD**

*Rua Barão de Jeremoabo, S/N, Pavilhão 06 – Campus Universitário de Ondina - Ondina
Salvador – Bahia – CEP: 40.170-115
Tel: 71 3283-6363/6374*

- (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 21.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD**

*Rua Barão de Jeremoabo, S/N, Pavilhão 06 – Campus Universitário de Ondina - Ondina
Salvador – Bahia – CEP: 40.170-115
Tel: 71 3283-6363/6374*

2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD**

*Rua Barão de Jeremoabo, S/N, Pavilhão 06 – Campus Universitário de Ondina - Ondina
Salvador – Bahia – CEP: 40.170-115
Tel: 71 3283-6363/6374*

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD**

*Rua Barão de Jeremoabo, S/N, Pavilhão 06 – Campus Universitário de Ondina - Ondina
Salvador – Bahia – CEP: 40.170-115
Tel: 71 3283-6363/6374*

- 21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 22.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD**

*Rua Barão de Jeremoabo, S/N, Pavilhão 06 – Campus Universitário de Ondina - Ondina
Salvador – Bahia – CEP: 40.170-115
Tel: 71 3283-6363/6374*

mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

22.3.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

22.3.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.3.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

22.3.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

22.3.2.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD**

*Rua Barão de Jeremoabo, S/N, Pavilhão 06 – Campus Universitário de Ondina - Ondina
Salvador – Bahia – CEP: 40.170-115
Tel: 71 3283-6363/6374*

questionamentos futuros que ensejam desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

- 22.4.1. Valor Global: R\$ 399.658,92 (trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos).
- 22.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
- 22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 23.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 399.658,92 (trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos).
- 23.2. Para a realização da pesquisa de preços, foram utilizadas as metodologias descritas na IN SEGES/ME nº 73/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 23.3. Em consonância com o disposto no art. 6º, da IN SEGES/ME nº 73/2020, optou-se por utilizar, para calcular o preço de referência, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, metodologia expressamente prevista no citado normativo.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 153038 / 26232 / 15223

Fonte de Recursos: 8100000000

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 169554

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.12

Plano Interno: M20RKG01GRN

Salvador/BA, _____ de _____ de 2022.

Márcio Fontes Azevedo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD**

*Rua Barão de Jeremoabo, S/N, Pavilhão 06 – Campus Universitário de Ondina - Ondina
Salvador – Bahia – CEP: 40.170-115
Tel:71 3283-6363/6374*

Assistente em Administração
SIAPE 1979134

Lais Gabrielle Oliveira Jesus
Assistente em Administração
SIAPE 3106356

APROVO EM

Salvador/BA, _____ de _____ de 2022.

Dulce Maria Carvalho Guedes
Pró-Reitora de Administração



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD**

*Rua Barão de Jeremoabo, S/N, Pavilhão 06 – Campus Universitário de Ondina - Ondina
Salvador – Bahia – CEP: 40.170-115
Tel: 71 3283-6363/6374*

ANEXO I – MODELO DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022
(Processo Administrativo nº 23066.033460/2022-79)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23066.033460/2022-79

Ao Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico nº 38/2022.

Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de natureza continuada de locação de purificadores de água, incluindo a instalação e remoção dos equipamentos, redistribuição, manutenção corretiva e preventiva, troca de peças, componentes e acessórios, materiais utilizados na higienização interna, além do material necessário ao regular funcionamento, sem dedicação de mão de obra exclusiva, para atender às necessidades das Unidades/Órgãos da Universidade Federal da Bahia.

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Salvador/BA, _____ de _____ de 2022.

Em cumprimento ao estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2022, Processo Administrativo nº 23066.033460/2022-79, declaramos que o Sr. _____ documento de identidade nº _____, devidamente credenciado pela empresa _____, CNPJ: _____, como seu responsável técnico para os fins da presente declaração, compareceu perante a UFBA e vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, e tomou pela ciência das condições locais e das dificuldades existentes, bem como de todas as informações e elementos técnicos fornecidos pela Universidade Federal da Bahia, necessários à execução dos serviços a serem licitados.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

REPRESENTANTE DA UFBA

REPRESENTANTE DA EMPRESA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD**

*Rua Barão de Jeremoabo, S/N, Pavilhão 06 – Campus Universitário de Ondina - Ondina
Salvador – Bahia – CEP: 40.170-115
Tel: 71 3283-6363/6374*

ANEXO I-A - MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA TÉCNICA

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 38/2022
(Processo Administrativo nº 23066.033460/2022-79)**

Ao Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico nº 38/2022.

Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de natureza continuada de locação de purificadores de água, incluindo a instalação e remoção dos equipamentos, redistribuição, manutenção corretiva e preventiva, troca de peças, componentes e acessórios, materiais utilizados na higienização interna, além do material necessário ao regular funcionamento, sem dedicação de mão de obra exclusiva, para atender às necessidades das Unidades/Órgãos da Universidade Federal da Bahia.

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

Salvador/BA, _____ de _____ de 2022.

Em cumprimento ao estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2022, Processo Administrativo nº 23066.033460/2022-79, declaro que a empresa _____, CNPJ nº _____, telefone _____, endereço eletrônico _____, não teve interesse em realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços objeto deste Pregão Eletrônico, tendo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, não cabendo ainda alegações, pela supracitada empresa, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

Por ser verdade, é firmada a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

REPRESENTANTE DA EMPRESA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD**

*Rua Barão de Jeremoabo, S/N, Pavilhão 06 – Campus Universitário de Ondina - Ondina
Salvador – Bahia – CEP: 40.170-115
Tel: 71 3283-6363/6374*

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022
(Processo Administrativo nº 23066.033460/2022-79)**

IDENTIFICAÇÃO					
Razão Social:					
Endereço:		UF:	CEP:		
Telefone:					
E-mail:					
ITEM/GRUPO	DESCRIÇÃO COMPLETA	QUANTIDADE/ MESES	PREÇOS UNITÁRIOS	PREÇOS MENSais	PREÇOS GLOBAIS

RELAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		
Material	Quantidade	Especificação

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD**

Rua Barão de Jeremoabo, S/N, Pavilhão 06 – Campus Universitário de Ondina - Ondina
Salvador – Bahia – CEP: 40.170-115
Tel: 71 3283-6363/6374

ANEXO III – CARTA DE PREPOSTO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022
(Processo Administrativo nº 23066.033460/2022-79)**

Por meio da presente, nomeio na qualidade de preposto (_____), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), domiciliado (endereço completo), portador da Carteira de Identidade, RG nº _____ / UF _____ e do CPF nº _____ , para fins de representar a empresa (_____), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____ , estabelecida na cidade de (CIDADE/UF), Rua (_____), nº (____), (BAIRRO), junto ao Contrato nº (_____) com a UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, inscrita no CNPJ nº 15.180.714/0001-04.

Indicação dos poderes e deveres do preposto em relação à execução do objeto contratado:

Contato do preposto:

E-mail: _____

Telefones: _____

*Obs.: A CONTRATADA deve, obrigatória e imediatamente, informar à UNIVERSIDADE sobre a troca de preposto, caso ocorra.

Salvador/BA, _____ de _____ de 2022.

(EMPRESA)

(responsável) (cargo)



Emitido em 12/07/2022

TERMO DE REFERÊNCIA N° TERMO DE REFERÊNCIA - Bebedouro 2022/2022 - PROAD/UFBA
(12.01.81)
(Nº do Documento: 85)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 12/07/2022 17:49)
DULCE MARIA CARVALHO GUEDES

*PRO-REITOR - TITULAR
PROAD/UFBA (12.01.81)
Matrícula: 285521*

(Assinado eletronicamente em 13/07/2022 10:24)
LAIS GABRIELLE OLIVEIRA JESUS

*ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
CGA/PROAD (12.01.69)
Matrícula: 3106356*

(Assinado eletronicamente em 13/07/2022 09:47)
MARCIO FONTES AZEVEDO
*CHEFE
NUCAD/CGA (12.01.69.03)
Matrícula: 1979134*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **85**, ano: **2022**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **12/07/2022** e o código de verificação: **e0fa337ee6**